

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 003/2019

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 08.01.2019 e retorno dia 09.01.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 003/2019 – Sec. Mun. da Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

14 de janeiro de 2019.

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação presidida pela Sra. Susi Mara Dário Castilho e demais membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 008/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA** e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 302/2014, alterada pela Lei nº 515/2018 e demais legislações aplicáveis, através da presente licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento deste Chamamento bem como em integral atendimento as orientações constantes do Apontamento Preliminar Acompanhamento 8567 TCE PR.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **17/01/2019 à 08/02/2019**, e a abertura dos envelopes será no dia **08/02/2019 às 09:00 hrs no auditório do Paço Municipal, sendo que o recebimento dos envelopes será até as 08:40 da mesma data.**

1. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem por Objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas das áreas de interesse abaixo mencionadas.
- 1.2 As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação.
- 1.3 Serão admitidos a participar do presente **Credenciamento** os profissionais das seguintes áreas: Artesanato por Reciclagem e Sustentabilidade; Artesanato por pintura em tecido, MDF, potes e outros, Atividades de Recreação; Atividades de Capoeira; Atividade de Karatê, Atividade de Jiu-jitsu, Atividades artísticas de teatro; Atividades de Danças Urbanas (hip hop, street dance, breakdance, jazz, contemporâneas e outros); Atividades de musicalização com instrumento do sopro Flauta Doce; Atividades de musicalização com instrumento de corda violão; Atividades de musicalização em Canto; Atividades em grafite; Atividades de técnicas em cuidados com Cabelo, Corpo, Unhas e Maquiagens; Atividades de Dança de Salão; Artesanato por linhas: crochê, tricô, tear e bordados; Atividades de Oratória; Atividades de Corte Costura sob medida; Atividades Fação com Malhas tipo camisetas e pijamas; Artesanato em Geral tipo fuxico, patch applique, decoupage, biscuit, feltro e outros; Atividades de Horta Sustentável.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

- 2.1 As oficinas correspondentes à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de no mínimo 02 (duas) hora-aula e no máximo 16 (dezesseis) horas-aula, até 3 (três) vezes por semana, com duração máxima de até 12 (doze) meses.
- 2.2 Os dias, locais e horários das atividades serão definidos no momento da contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Educação de acordo com a demanda e necessidade.
- 2.3 Os oficinairos deverão ter turmas de no mínimo 06 alunos e no máximo até 25 (vinte) alunos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente chamamento as pessoas físicas e jurídicas que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida.
- 3.2 Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, **01 (um ano) de experiência na área relativa à oficina proposta, a ser analisado pela equipe técnica de responsabilidade da Assistência Social e/ou Educação.**
- 3.3 Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos do Edital.
- 3.4 Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Os interessados deverão protocolar seus envelopes no setor de protocolo na Sede do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia, do dia **17/01/2019 à 08/02/2019** durante horário de expediente desta Prefeitura das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, e até as 08h40min do dia 08/02/2019, em dias de expediente desta Prefeitura. Depois de protocolados os envelopes os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sabáudia, sede da Prefeitura, na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia. Os envelopes deverão estar lacrados e conter todos os documentos exigidos no referido edital e conter as seguintes indicações na etiqueta:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL DE ATENDIMENTO: _____

SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA OFICINA _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **17/01/2019 à 08/02/2019** das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e até as 08h40min do dia 08/02/2019, na Praça da Bandeira nº47, Centro, no Paço Municipal, mediante a entrega, no ato da inscrição, de dois envelopes devidamente lacrados e protocolados, onde 01 terá toda documentação pertinente a habilitação do interessado e outro envelope contendo 02 (duas) vias do projeto.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Envelope I – Para Pessoa Física:

5.1.1 Ficha de Inscrição preenchida e assinada (ANEXO I)

5.1.2 Atestado que comprove que o profissional possui no mínimo 01 (um) ano de experiência na área relativa à oficina proposta. (Registro em Carteira, Contrato de Prestação de Serviço e/ou trabalho, e outros documentos equivalentes).

5.1.3 – Comprovação da qualificação técnica da oficina interessada, através de certificado, diplomas, ou outros documentos equivalentes.

5.1.4 Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto apresentado.

5.1.5 Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

5.1.6 Cadastro de Pessoa Física (CPF), regular junto a Receita Federal (Fotocópia autenticada), juntamente com a Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1.7 Cópia do PIS/PASEP/NIT;

5.1.8 Atestado de antecedentes criminais, a ser expedido pela Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil)

5.1.9 Cópia do comprovante de residência atualizado;

5.1.10 Dados Bancários: Banco, Número da agência e da conta corrente

5.1.11 *Curriculum Vitae*, atualizado e assinado, com anexos, que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar apto a desenvolver oficina na área proposta.

5.1.12 Declaração do proponente de que tem ciência de que seu credenciamento e sua possível seleção não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação, bem como que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de Trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital (ANEXO III).

5.1.13 Declaração do proponente – sob penas da Lei – de que não é servidor público municipal da cidade de Sabáudia (ANEXO VI).

5.2 Envelope I – Para Pessoa Jurídica:

5.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social do contrato compatível com o objeto licitado.
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.3 – Regularidade Fiscal:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), **se for o caso**;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- k) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.4 Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

6.1.5 Qualificação Técnica do Profissional que irá executar o serviço de Oficineiro

- a) Atestado que comprove que o profissional que irá prestar o serviço de Oficineiro possui no mínimo 01 (um) ano de experiência na área relativa à oficina proposta. (Registro em Carteira, Contrato de Prestação de Serviço e/ou trabalho, e outros documentos equivalentes).
- b) Comprovação da qualificação técnica do profissional perante a oficina interessada, através de certificado, diplomas, ou outros documentos equivalentes
- c) Contrato de vínculo empregatício entre a empresa licitante e o oficineiro que irá executar o serviço de oficineiro, ou vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho.
- d) Atestado de antecedentes criminais do profissional que irá prestar o serviço de Oficineiro, a ser expedido pela Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil)

6.1.6 Documentos complementares:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada (ANEXO I)
- b) Declaração do proponente de que tem ciência de que seu credenciamento e sua possível seleção não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação, bem como que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de Trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital (ANEXO III).
- c) Declaração do proponente – sob penas da Lei – de que não é servidor público municipal da cidade de Sabáudia (ANEXO VI).

5.3 Envelope II:

5.3.1 02 (Duas) cópias dos Projetos devidamente preenchido com as informações da oficina a ser ministrada, conforme modelo do Anexo II

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1 À Comissão Especial da Avaliação nomeada através da Portaria nº 164/2018 caberão à análise e a seleção dos projetos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins.

6.2 Nenhum membro da Comissão Especial de Avaliação poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.3 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1 A Comissão de seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

7.2 Os profissionais interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e projeto, junto ao local indicado no item 4, do presente instrumento.

7.3 A distribuição das oficinas será estabelecida mediante critério de ordem de protocolo, sendo que o primeiro interessado a protocolar seus envelopes e estando este com sua documentação em acordo com o exigido por este edital preencherá a oficina a que se propôs a executar, sendo assim feito na sequência da ordem de protocolo consecutivamente até o último credenciado classificado, e até que sejam preenchidos todas as vagas.

7.4 O credenciado inscrito em mais de uma oficina deste Edital deverá cumprir as exigências de cada inscrição separadamente e, ao ser contratado por uma delas não terá direito de assumir as demais as quais foi classificado, salvo nos casos que o credenciado seja o único classificado para as oficinas contidas neste edital

7.5 Sendo classificada mais de uma proposta para as oficinas a carga horária será dividida entre os credenciados classificados respeitando a ordem de classificação.

7.6 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

8. DOS RECURSOS

8.1 Do resultado da primeira e da segunda fase caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, dirigido ao Presidente da Comissão, que deverá ser devidamente protocolado no endereço, constante no preâmbulo deste Edital.

8.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 Os credenciados integrarão um banco de dados específicos que terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Municipal.

9.2 A Secretaria de Assistência Social e/ou Educação, segundo as necessidades do programa de Oficinas e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada área e as formas de contratação aqui definidas.

9.3 As contratações serão realizadas nos termos do Artigo 25. Da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas estabelecidas por esse diploma, nos termos da minuta do contrato que integra o Anexo IV deste Edital.

10. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1 Havendo mais de um profissional credenciado na mesma oficina, a ordem de contratação será determinada por maior comprovação de experiência na execução da atividade proposta, a ser analisada pela equipe técnica responsável discriminada na Portaria 164/2018.

10.2 Os credenciados serão contratados à medida das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Educação, sendo acionados na ordem estabelecida, e cabendo a mesma a execução da contratação bem como fiscalização das atividades desenvolvidas.

10.2.1 O credenciado que declinar do convite para realizar a oficina perderá a vez, sendo chamado novamente somente após a chamada de todos os demais credenciados ainda restantes na lista, pela ordem.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 Os oficinheiros selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de:

- a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pela hora-aula (conforme Tabela de Oficinas);
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) pela hora-aula (conforme Tabela de Oficinas);

11.2 Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

11.3 Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação e autorização encaminhada pela unidade responsável.

11.4 A hora-aula terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

12. DOS DESCREDENCIAMENTOS

12.1 Será descredenciado o profissional que:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual estará contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenha informações inverídicas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- III – Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IV – Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02(duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V – As faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02(duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item III.

13.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Assistente Social e/ou Educação deste Município.

15. FONTE DE RECURSO

15.1 Os recursos relativos ao presente Edital que poderão advir deste credenciamento serão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.36.00.00	486	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.36.00.00	510	1000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.36.00.00	521	1000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.36.00.00	522	934
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.36.00.00	100	103

Sabáudia – PR, 15 de Janeiro de 2019.

Susi Mara Dário Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Romano
Secretário Municipal de Assistência Social

Maria Benedita Masquetti
Secretaria da Educação

TABELA DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Oficinas da Secretaria de Assistência Social

Oficina	Especificação da Atividade	Público alvo	Escolaridade do Proponente	Natureza	Carga horária	Remuneração por Hora
Artes Manuais	Artesanato por Reciclagem e Sustentabilidade	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência nas atividades	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato por Pintura (tecido, mdf, potes e outros)	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência nas atividades	Pessoa Física e ou Jurídica	08 horas semanais	25,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato por Linhas (tricô, crochê, tear, bordado)	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência nas atividades	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Lazer	Atividades de Recreação	Crianças e Adolescentes	Ensino Superior Incompleto, com experiência em recreação	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 hora/aula
Esporte	Atividades de Capoeira	Crianças, Adolescentes e Idosos	Ensino Médio, com experiência na pratica de capoeira	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Esporte	Atividades de Jiu-jitsu	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio, com experiência comprovada em Jiu-jitsu	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Arte e Cultura	Atividades artísticas de teatro	Crianças e Adolescentes	Formação em Teatro e/ou artes cênicas	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	30,00 hora/aula
Arte e Cultura	Atividades de Danças Urbanas (hip hop, street dance, breakdance, jazz, contemporâneas e outros)	Crianças e Adolescentes	Formação em dança com experiência em dança	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 hora/aula

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Arte e Cultura	Atividades de musicalização com instrumento do sopro Flauta Doce	Crianças e Adolescentes	*Formação em musica com experiência em Flauta Doce	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 hora/aula
Arte e Cultura	Atividades de musicalização com instrumento de corda violão	Crianças e Adolescentes	*Formação em musica com experiência em Violão	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	30,00 hora/aula
Arte de Cultura	Atividades de musicalização em Canto	Crianças e Adolescentes	*Formação em musica com experiência em Canto Coral	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 horas/aula
Oficina de Arte e Cultura	Atividades em grafite	Adolescentes	*Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Grafite	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina de Comunicação	Oratória	Adolescente, Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Oratória	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Culinária	Atividades de culinária (Paes, bolos, bolachas, etc)	Jovens e Adultos	*Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em culinária	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina de Costura	Corte Costura sob medida	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em costura	Pessoa Física e ou Jurídica	16 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina de Costura	Facção com Malhas tipo camisetas e pijamas	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em costura	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina de Embelezamento	Atividades de técnicas em cuidados com Cabelo, Corpo, Rosto, Unhas e Maquiagens	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Embelezamento	Pessoa Física e ou Jurídica	02 horas semanais	25,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato em Geral tipo fuxico, patch applique, decoupage, biscuit, feltro e outros	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Artesanato	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato por Linhas (tricô, choché, tear, bordados)	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Artesanato	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato por Pintura(tecido, mdf, potes e outros)	Jovens e Adultos	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada nas atividades	Pessoa Física e ou Jurídica	08 horas semanais	25,00 horas/aula
Meio Ambiente	Hortas Sustentáveis	Jovens, Adultos e Idoso	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Horta	Pessoa Física e ou Jurídica	02 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina de Convivência por meio da Arte de Cultura	Atividades de Dança de Salão e Ritmos	Jovens, Adultos e/ou Idosos	Formação em Dança com experiência em dança de salão	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 hora/aula
Oficina por meio de atividades Manuais	Atividades manuais com artesanato: crochê e tricô	Idosos	Ensino Médio Completo, com experiência em Crochê e Tricô	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina por meio de atividades Manuais	Atividades manuais com artesanato: pintura	Idosos	Ensino Médio Completo, com experiência em Pintura de Artesanato	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Arte de Cultura	Atividades de musicalização em Canto	Idosos	Formação em música com experiência em Canto Coral	Pessoa Física e ou Jurídica	02 horas semanais	30,00 hora/aula

Oficinas da Secretaria de Educação

Oficina	Especificação da Atividade	Público alvo	Escolaridade do Proponente	Natureza	Carga horária	Remuneração por Hora
Lazer	Atividades de Recreação	Crianças e Adolescentes	Ensino Superior Incompleto, com experiência comprovada em recreação	Pessoa Física e ou Jurídica	08 horas semanais	25,00 horas/aula
Esporte	Atividades de Capoeira	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada na pratica de Capoeira	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula
Esporte	Atividades de Karatê	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada na pratica de Karate	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Arte e Cultura	Atividades Artísticas de Teatro	Crianças e Adolescentes	Formação em Teatro e/ou Artes Cênicas	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 horas/aula

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Arte e Cultura	Atividades de Danças Urbanas (hip hop, street dance, breakdance, jazz, contemporâneas e outros)	Crianças e Adolescentes	Formação em dança com experiência comprovada em dança	Pessoa Física e ou Jurídica	08 horas semanais	30,00 horas/aula
Arte e Cultura	Atividades de musicalização com instrumento de sopro Flauta Doce	Criança e Adolescentes	Formação em música com experiência comprovada em Flauta Doce	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	30,00 horas/aula
Artes Manuais	Artesanato por pintura em tecido	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada nas atividades	Pessoa Física e ou Jurídica	06 horas semanais	25,00 horas/aula
Oficina por meio de Atividades Manuais	Atividades Manuais com linhas: bordado	Crianças e Adolescentes	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em Crochê e Tricô	Pessoa Física e ou Jurídica	04 horas semanais	25,00 horas/aula

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial de Avaliação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS

Projeto: _____

Proponente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

Faixa Etária do Público Alvo:

() Crianças e Adolescentes () Jovens e Adultos () Idosos () Geral

Secretaria Responsável pela Oficina pretendida:
 () Secretaria de Assistência Social () Secretaria de Educação

Eu, _____ (nome do proponente do projeto), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, venho requerer o inscrição do Projeto denominado _____, de acordo com a exigência do Edital publicado no Diário Oficial do Município de Sabáudia do dia _____.

Envio anexo o projeto e a documentação exigida no Edital, cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Sabáudia, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do proponente)

ANEXO II

MODELO ORIENTATIVO PARA PROJETO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto:	
Nome do Responsável do Projeto	
Secretaria Responsável pela Oficina Pretendida	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 – JUSTIFICATIVA

Este item deverá responder o que será desenvolvido e por que o projeto é importante para a comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os usuários e para as políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

2- OBJETIVO

Este item deve responder para que vai ser realizado o projeto. Pode conter o objetivo geral e/ou objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto

3- PÚBLICO ALVO

Este item refere-se à para quem, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

4- DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA

Descrever com o máximo de clareza as etapas necessárias. Quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, qual a duração da aula, quantidade de alunos por aula.

5- IMPACTO

Este item refere-se a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina

6- RECURSOS MATERIAIS

Nessa descrição dos recursos deverá constar todo e qualquer material necessário para a execução do projeto, sendo somente os materiais (consumo, permanente, equipamentos, etc.) que irá utilizar para as oficinas.

Quantidade	Descrição

7- RECURSOS FISICOS

Espaço necessário para desenvolver a oficina

8 – AVALIAÇÃO

Como será feita a avaliação do projeto se atendeu os objetivos propostos e resultados esperados.

Obs: colocar data, nome, assinatura do responsável pelo projeto. Após concluir a digitação do projeto certificar que foram apagadas as instruções aqui digitadas ficando apenas as informações pertinentes ao projeto.

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____ (proponente do projeto), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei que:

- Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.
- Estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Sabáudia.
- Que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Sabáudia, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do proponente)

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Sabáudia e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Sabáudia.

Sabáudia, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do proponente)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO CONTRATO 001/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2019
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2019
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **MAV DA SILVA- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.**
CNPJ Nº: 13.927.764/0001-79

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS E COVEIRO.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.34.0000	579	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.34.0000	652	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.34.0000	763	1000

VALOR TOTAL: **R\$ 438.800,00** (Quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL 061/2018

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 001/2019, para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009. **O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 07 de fevereiro de 2019, as 09:00 horas**, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação, bem como através do site eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br/>, no link de Licitações. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado ou através do telefone (043) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Sabáudia/PR, 15 de Janeiro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 17:00 hrs do dia 28 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 29 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 29 de janeiro de 2019.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 16 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2019, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 15 de janeiro de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 17:00 hrs do dia 29 de janeiro de 2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 30 de janeiro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 30 de janeiro de 2019

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/ POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 16 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 15 de janeiro de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 – PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 17:00 hrs do dia 30 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 31 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 31 de janeiro de 2019.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/ POR LOTE

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 16 de janeiro de 2018 a 30 de janeiro de 2019, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 15 de janeiro de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, com sede na BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, na Cidade de Marialva/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ANTONIO CARLOS GASPARGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 984.272-1 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Storto, nº 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, na Cidade de Marialva/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **062/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 19/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) faixa “F”, destinado a manutenção das vias públicas do Município de Sabáudia**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Tonelada	262,5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – faixa “F”	TAMPAVI	289,00	75.862,50

VALOR TOTAL: R\$ 75.862,50 (Setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 062/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 062/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A entrega SERÁ DE FORMA FRACIONADA E PARCELADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, considerando que os produtos serão retirados pelos veículos pertencentes a frota municipal, com data e hora previamente agendadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida no ato da retirada do referido produto.

§ 2º - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.0000	672	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 75.862,50** (Setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2. do Edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERAS & ROSSI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede na Rua Henrique Dias, nº 251, Jd. Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932, inscrito regularmente no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 251, Jd. Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	Unid.	<p>PLACA MAE</p> <p>Suporte Processador(es)</p> <p>Intel® * 6ª/7ª geração de processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron®</p> <p>Suporta processadores Intel® de 14 nm</p> <p>Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0</p> <p>* Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 dependendo do tipo do processador.</p> <p>Chipset</p> <p>Intel® H110</p> <p>Memória</p> <p>Memória 2 x DIMM, máximo de 32GB, DDR4 2400/2133 MHz Non-ECC, Un-buffered</p> <p>Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP)</p> <p>* Devido à limitação do chipset Intel®, a frequência de memória DDR4 2400MHz é suportada apenas pelos processadores Intel® da 7ª Geração. Maiores módulos de memória serão executados com a taxa de transferência máxima de DDR4 2400MHz.</p> <p>** Devido à limitação do chipset Intel®, os módulos de memória DDR4 2133MHz e maiores em processadores Intel® de 6ª geração serão executados com a taxa de transferência máxima de DDR4 2133MHz.</p> <p>Gráfico</p> <p>Processador Gráfico Integrado - Intel® HD Graphics</p> <p>Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/RGB</p> <p>- Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz</p> <p>- Suporta HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz</p> <p>Máximo de memória compartilhada 1024 MB (Exclusivo para iGPU)</p> <p>Suporta Intel® Quick Sync Video, Clear Video HD Technology</p> <p>Slots de expansão</p> <p>1 x PCIe 3.0/2.0 (modo x16)</p> <p>2 x PCIe 2.0 x1</p> <p>1 x PCI</p> <p>Armazenamento</p>	10	ASUS/H110M	340,00	3.400,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		<p>Chipset Intel® H110 : 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s, cinza(s),</p> <p>LAN 1 x Gigabit LAN Realtek® RTL8111H</p> <p>Áudio Realtek® ALC887 com 8 canais - CODEC de alta definição *1 Suporta: Detecção de conexão, Painel frontal com possibilidade de redefinir a conexão</p> <p>Portas USB Intel® H110 chipset: 4 porta(s) USB 3.1 Gen 1 (2 no painel traseiro, azul, conectores internos para mais 2 porta(s)) Intel® H110 chipset: 6 porta(s) USB 2.0/1.1 (4 no painel traseiro, preta(s), conectores internos para mais 2 porta(s))</p> <p>Sistema operacional suportado Windows 7 32bit/64bit Windows® 10 64bit Windows® 8.1 64bit</p> <p>Portas no painel Traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo) 1 x PS/2 mouse (verde) 1 x saída(s) D-Sub 1 x HDMI 1 x porta(s) LAN (RJ45) 4 x porta(s) USB 2.0 3 x conector(es) de áudio 2 x porta(s) USB 3.0 (azul) 1 x porta(s) COM</p> <p>Painel Interno 1 x porta(s) USB 3.1 Gen 1 (até 5Gbps) com suporte a 2 portas USB 3.1 Gen 1 adicionais 1 x porta(s) USB 2.0, com suporte a 2 porta(s) USB 2.0 adicionais 1 x conector(es) para porta COM 1 x conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 -pin) 4 x conector(es) SATA 6Gb/s 1 x conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin) 1 x conector(es) de força EATX de 24 pinos 1 x conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos 1 x conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP) 1 x painel(s) do sistema 1 x header LPT 1 x conector interno para auto- falante 1 x Chassis Intrusion connector(s) 1 x 14-1 pin TPM connector</p> <p>Acessórios Manual do usuário I/O Shield 2 x SATA 6Gb/s cable(s) 1 x Supporting DVD</p> <p>Gerenciamento WfM 2.0, DMI 2.0, WOL by PME, PXE</p> <p>Formato Modelo mATX 24.4 cm por 18.2 cm (9.6 polegadas por 7.2 polegadas)</p>				
04	UNID.	<p>MEMORIA Tipo: Ddr4 SDRAM - Capacidade: 8GB - Velocidade: Ddr4 2400 - Latência CAS: 16 - Tensão: 1.2V - Buffered / Registro: Unbuffered - Latência: CL16-16-16-39</p>	10	CRUCIAL/DDR4	360,18	3.601,80
11	Unid.	Bateria	60	GOLDEN	1,02	61,20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		Bateria do CMOS modelo CR2032 com mínimo 3V.		POWER/CR2032		
14	Unid.	Pendrive Pendrive USB 2.0 com armazenamento de 16 Gb.	50	SANDISK/16GB	20,60	1.030,00
15	Unid.	Conectores Conectores RJ45 para cabos de rede.	200	EVOLU/RJ45	0,18	36,00
19	Unid.	Cabo USB para impressora Cabo USB para conexão de impressora.	30	HARDLINE/USB	5,66	169,80
27	UNID.	Multifuncional HP LaserJet Pro M426dw Wireless Tipo de impressão: Monocromática Visor LCD :sim Entrada USB para pen drive :sim Wireless (Conexão s/ fio) :sim acompanha cabo USB:sim Características Gerais - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar - Admite multitarefas: Sim Especificações para impressão - Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 40 ppm - Primeira página impressa (pronta): Preto e branco: Em até 5,4 segundos; Em até 12,9 segundos (100 V) - Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 80.000 páginas - Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000 - Tecnologia de impressão: Laser - Qualidade de impressão preto (ótima): HP FastRes 1200 - Idiomas de impressão: HP PCL 5, HP PCL 6, emulação HP postscript nível 3, impressão direta de PDF (v 1.7), URF, PCLM, PWG, Office nativo - Monitor:Tela de toque intuitiva Color Graphic Display (CGD) de 3" (7,5 cm) - Velocidade do processador: 1200 MHz - Sensor automático de papel: Não Conectividade - Recurso HP ePrint: Sim - Recurso de impressão móvel: HP ePrint, Apple AirPrint™, Wireless Direct Printing, Certificação Mopria, Google Cloud Print 2.0, Aplicativos móveis - Capacidade sem fios: Sim, Wi-Fi incorporado, Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise, criptografia via AES ou TKIP, WPS, Wi-Fi Direct - Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 host USB, 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000T, 1 802.11b/g/n sem fio, Fácil acesso - Pronto para trabalhar em rede: Padrão (Ethernet e Wi-Fi integradas) [opera como PA (com Wi-Fi Direct) e STA] Especificações de memória - Memória, padrão: 256 MB - Memória máxima: 256 MB Manuseio de papel Manuseio de papel, entrada, padrão: Bandeja 1: 100 folhas; Bandeja 2 de entrada: 250 folhas Manuseio de papel, entrada, opcional: Terceira bandeja p/ 550 folhas opcional Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para 150 folhas Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas Impressão frente e verso: Automática (standard) Tamanhos de mídia suportados: Bandeja 1: Carta, Ofício (Legal), Executivo, Ofício (8,5 x 13 pol.), A4, A5, A6, B5 (JIS), Ofício (216 x 340 mm), 16K (195 x 270 mm), 16K (184 x 260 mm), 16K (197 x 273 mm), Cartão postal japonês, Cartão postal japonês duplo girado, Envelope nº 10, Envelope Monarch, Envelope B5, Envelope C5, Envelope DL, Tamanho personalizado, A5-R, 4 x 6 pol., 5	10	HP/M426DW	1.571,13	15.711,30

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>x 8 pol., B6 (JIS), 10 x 15 pol., declaração, Bandeja 2 e Bandeja 3: Carta, Ofício (Legal), Executivo, Ofício (8,5 x 13 pol.), A4, A5, A6, B5 (JIS), Ofício (216 x 340 mm), 16K (195 x 270 mm), 16K (184 x 260 mm), 16K (197 x 273 mm), Tamanho personalizado, A5-R, 5 x 8 pol., B6 (JIS), declaração</p> <p>Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja 1: 3 x 5 a 8,5 x 14 pol., Bandeja 2, 3: 4,13 x 5,85 a 8,5 x 14 pol.</p> <p>Tamanhos de mídia, personalizados bandeja 1: 76,2 x 127 a 215,9 x 355,6 mm Bandejas 2, 3: 104,9 x 148,59 a 215,9 x 355,6 mm</p> <p>Tipos de suportes: Papel (comum, EcoEFFICIENT, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas; transparências</p> <p>Gramaturas de mídia, suportado Bandeja 1: 60 a 175 g/m²; Bandeja 2, bandeja 3 de 550 folhas opcional: 60 a 120 g/m²</p> <p>Peso da mídia, recomendado: 60 a 90 g/m²</p> <p>Especificações do scanner Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 x 1200 dpi</p> <p>Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 297 x 216 mm Tamanho da digitalização (ADF), máximo: 216 x 355,6 mm Tamanho da digitalização (ADF), mínimo: 102 x 152 mm</p> <p>Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 26 ppm (preto e branco), até 21 ppm (cores)</p> <p>Volume mensal de digitalização recomendado: 750 a 4000</p> <p>Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 50 folhas</p> <p>Características padrão transmissão digital: Digit. para e-mail; Digit. para pasta de rede; Digit. para nuvem</p> <p>Formatos de arquivo, admitidos: Digitalização para dispositivo USB e digitalização a partir do painel frontal para uma pasta na rede, suporte somente para: JPG, PDF</p> <p>Modos de entrada de digitalização: Para suporte a software de digitalização (incluído na caixa): Windows [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] e Mac [JPG, JPG-2000, TIFF, PNG, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT]</p> <p>Especificações da copiadora Velocidade de cópia (normal): Preto e branco: Até 40 cpm Resolução de cópia (texto em preto): 600 x 600 dpi Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): 600 x 600 dpi Configurações de redução/ampliação de cópia: 25 até 400%</p> <p>Cópias, no máximo: Até 99 cópias</p> <p>Requisitos de alimentação e operação Alimentação: Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz); Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) (sem dupla voltagem, produto varia por número de peça com nº identificador de código de Opção)</p> <p>Consumo de energia: 583 watts (impressão/cópia), 9,1 watts (pronto), 2,7 watts (suspensão), 0,7 watt (liga/desliga automático via conectividade USB), 0,1 watt (desligamento ou desligado)</p> <p>Eficiência de energia: Certificação ENERGY STAR®, Blue Angel, EPEAT® Silver</p>				
--	---	--	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		<p>Gama de temperaturas de funcionamento: 15 a 32,5° C Intervalo de umidade para funcionamento: 30 a 70% RH Emissões de potência acústica (pronto): Inaudível Espectador de emissões de pressão acústica (ativo, imprimindo): 55 dB(A)</p>				
28	UNID.	<p>Multifuncional Laserjet Color HP PRO M180NW IMP/COPIA/DIG/REDE/WIFI/FAX 16PPM T6B74A696 ESPECIFICAÇÕES Funções / Multitarefa suportada: Imprimir, copiar, digitalizar Velocidade de impressão: Até 17 ppm Preto e colorido Velocidade de impressão da primeira página: Em apenas 12,1 segundos Preto Em apenas 13,5 segundos Cor Resolução de impressão: Preto (Melhor) Preto (Melhor): Até 600 x 600 dpi Cor (Melhor) Cor (Melhor): Até 600 x 600 dpi Tecnologias de resolução de impressão: HP ImageREt 3600 Número dos cartuchos de impressão 4 (1 de cada, preto, ciano, magenta, amarelo) Idiomas padrão da impressora: HP PCL 6, HP PCL 5c, emulação HP postscript nível 3, PCLm, PDF, URF Tipo de digitalização / Tecnologia: Base plana / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) Resolução da digitalização: Hardware Hardware: Até 1200 x 1200 dpi Ótica Ótica: Até 1200 dpi Formatos dos arquivos digitalizados: JPG, RAW (BMP), PNG, TIFF, PDF Modos de Entrada para Digitalização: Botões de cópia, e-mail ou arquivos Software HP Scan e aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA Tamanho da digitalização: Base plana Base plana: 215.9 x 297 mm 8.5 x 11.7 pol. Funções avançadas do scanner: Software HP para digitalização digitalização para e-mail, pasta de rede corte de digitalização automática digitalização para Google Drive/Dropbox (PC) digitalização para FTP (PC) digitalizar para Microsoft One Drive, Sharepoint (PC) Salvar como arquivo editável (texto, PDF) Formato de arquivo de digitalização nativo: PDF, JPG Formato de arquivo de digitalização de software: JPG, RAW (BMP), PNG, TIFF, PDF Velocidade de cópia: Preto (A4) Preto (A4): Até 16 ppm Cor (A4) Cor (A4): Até 16 ppm Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos) Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi Até 600 x 600 dpi Cor (texto e gráficos) Cor (texto e gráficos): 600 x 600 dpi Número Máximo de Cópias: Até 99 cópia Dimensionamento da Copiadora: 25 até 400% Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada, 802.11n 2,4/5GHz sem fio Capacidades de Rede: Sim, via Ethernet 10/100Base-TX incorporada autenticação via 802.11x Pronto para trabalhar em rede: Wi-fi padrão Ethernet 802.11 b/g/n opera como PA (com Wi-Fi Direct) e STA Capacidade sem fios: 802.11 b/g/n integrado autenticação via WEP, WPA/WPA2 ou 802.11x criptografia via AES ou TKIP WPS Wi-Fi Direct Memória: Padrão Padrão: 256 MB de DDR,</p>	10	HP/M180NW	1.491,78	14.917,80

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		128 MB de Flash Máximo Máximo: 256 MB de DDR, 128 MB de Flash Velocidade do processador: 800 MHz Ciclo de trabalho: Mensalmente, A4 Mensalmente, A4: Até 30.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado: 150 a 1500 PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE O FOLHETO DO PRODUTO TENSAO DE ENTRADA 110 a 127VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz)				
30	UNID.	Impressora Matricial Epson FX 890 Número de agulhas - 9 agulhas Quantidade de colunas - 80 colunas Velocidade de impressão - Rascunho ultra-rápido (12 cpp) : 680 cps - Rascunho ultra-rápido (10 cpp) : 566 cps - Rascunho rápido (10 cpp) : 559 cps - Rascunho - Draft (10 cpp) : 419 cps Interfaces- Paralela - USB - Slot livre para interface Alimentação do papel - Frontal, posterior e inferior Número de vias - Original + 6 Buffer - 128 KB Durabilidade da fita de impressão - 7,5 Milhões de caracteres Voltagem - 120 V Peso - 7.6 Kg Dimensões (LxPxA) - 41.4 cm x 35.1 cm x 16.8 Nível de ruído - 55 dB	01	EPSON/FX890	2.440,00	2.440,00

VALOR TOTAL - R\$ 41.367,90 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e **conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 41.367,90** (Quarenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PERAS & ROSSI LTDA - ME
JOSÉ ROBERTO PERAS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GOMES & BORRASCA LTDA. ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMES & BORRASCA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.779.558/0001-66, com sede na Rua Uirapuru, nº 841, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **JULIO CESAR GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.351.189-9 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 869.127.129-91, residente e domiciliado na Rua Cruz-a-Bico, nº21, Jardim do Café, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
09	Unid.	<p>FORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alimentação 20/24 Pinos - ATX P4 - Serial ATA - Conector PCI Express com 6 pinos - Saídas DC: +3.3V 28A ; +5V 30A ; +12V1 14A ; -12V 0.3A ; +5Vsb 2.5A - Entrada AC: AC: 115/230 Vac 50-60Hz - Chave Seletora - Alimentação: Bivolt - Fan Cooler: 12x12 cm - ATX: 12v 2,3 - Potência: 500W REAL - 2x SATA 	40	POWERX PX500 500W BOX C/CABO 20/24	129,00	5.160,00
10	Unid	<p>COOLER CPU LGA 1150 1151 1155 1156</p> <p>Aplicações: Socket Intel® LGA1150 / 1151 / 1155 / 1156</p> <p>Processadores Compatíveis:</p> <p>Desktop:</p> <p>Intel® Core™ i3 / i5 / i7 Pentium™ e Celeron™ com TDP de até 95W</p> <p>Servidor:</p> <p>Intel® Xeon™ E3 1200 V3</p> <p>Intel® Xeon™ E3 1200 V4</p> <p>Ideal para processadores Intel® de alta performance que exigem dissipação térmica superiores a 85W como PCs Gamers e Servidores.</p> <p>Especificações térmicas e mecânicas:</p> <p>Performance Térmica (TDP): até 95W</p> <p>Formato de fixação: push-pins (clips)</p> <p>Foça dos cliques de fixação: 14.0 Kgf</p> <p>Características do Heat Sink:</p> <p>Tipo: Estrudado HSK</p> <p>Material: Alumínio</p> <p>Dimensões: 90 x 90 x 21.8mm</p> <p>Características da FAN:</p> <p>Dimensões: 95 x 95 x 25.4mm</p> <p>Velocidade: 2800RPM com PWMControl</p> <p>Tensão: 12V</p> <p>Cabo com conector de4-pin</p> <p>Tipo do rolamento: Superflo</p> <p>Expectativa de vida útil: > 50.000 hrs</p>	10	COOLER MASTER RH-150-20FK-R1 150 INTEL	63,00	630,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

18	Unid.	Mouse Cor: Preto Conector: USB Cabo: 1,5mt Sensor óptico: 1200DPI 3 Botoes Compatível : Window 7/ 8 ou 10 Mac OS X 10/ 7.4	60	MOUSE POWERX M190 BASICO USB PRETO CABO	13,50	810,00
20	Unid.	NoBrake NoBrake Compact Plus III EXT – 1500VA – bivolt / 120V. 4 Tomadas, Estágios de regulação 4 Estágios potência Máxima 700VA, rendimento/Autonomia de 30 min para 250VA de Potência total, Indicador luminoso de rede, conexões cabo e tomadas, requisitos do sistema 115, 127 e 220V.	02	NOBREAK NHS COMPACT PLUS III EXT 1500V A	860,00	1.720,00

VALOR TOTAL - R\$ 8.320,00 (Oito mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e **conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 9º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 8.320,00** (Oito mil trezentos e vinte reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

GOMES & BORRASCALTD.A. ME
JULIO CESAR GOMES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 11.507.711/0001-73, com sede na Rodovia PR 439, nº 770, Chácara Bela Vista, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.044.214-2 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 037.259.019-26, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº690, Vila Hermantina, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Unid.	<p>Processador I5 Geração: 7ª geração de processadores Intel® Core™ i5 Litografia:14 nm Socket:LGA 1151 Número de núcleos:4 Nº de threads:4 Frequência base:3,00 GHz Frequência turbo max:3,50 GHz Cache:6 MB SmartCache Velocidade do barramento:8 GT/s DMI3 Tecnologias integradas: Memória Intel® Optane™ suportada Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 Tecnologia de virtualização Intel® (VT-x) Tecnologia de virtualização Intel® para E/S direcionada (VT-d) Intel® VT-x com Tabelas de página estendida (EPT) Intel® 64 Conjunto de instruções 64-bit Extensões do conjunto de instruções: Intel® SSE4.1, Intel® SSE4.2, Intel® AVX2 Estados ociosos Tecnologia Enhanced Intel SpeedStep® Tecnologias de monitoramento térmico Tecnologia de proteção da identidade Intel® TDP:65W Gráfico integrado: Gráficos HD Intel® 630, 350 MHz, 64 GB.</p>	10	INTEL CORE I5 - 7400	1.098,00	10.980,00
05	Unid.	<p>HDD Descrição técnica:: Capacidade:1 TERA Interface de conexão: SATA 3 Forma Factor: 3,5 Velocidade de rotação: 7200rpm Cache: 64MB Taxa de transferencia de dados: 600mbps Tempo de busca:8,5ms Linha : Computação pessoal Aplicações mais indicadas:: *Pc Desktop ou All in One: *Servidores domesticos: *Sistemas de PC para jogos: *Desktop Raid: *Dispositivos externos DAS: *Dispositivos NAS:</p>	25	SEAGATE ST1000DM010	235,00	5.875,00
06	Kit	<p>Kit Gabinete Kit Gabinete com 4 baias, cor preto, fonte com no mínimo 200 W Reais, teclado multimídia, mouse óptico, caixas de som e USB frontal.</p>	05	GABINETE KMEX 2D67 + MOUSE KMEX MO933 + TECLADO KMEX 1628 + CAIXA DE SOM KMEX SP8900	177,00	885,00
07	Unid.	<p>Monitor Tamanho da tela (Polegadas) 19,5" Formato 16:9 Widescreen Contraste 5.000.000:1 Tempo de Resposta 5ms (GTG) Brilho 200 cd/m² Resolução Máxima 1366 x 768 Pixel Pitch 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm) Suporte de cores 16,7 M Ângulo de Visão H:90° / V:65° Frequencia Horizontal 30 ~ 61 kHz Revestimento da Tela Anti- Glare, Hard Coating (3H) Frequencia Vertical 56 ~ 75 Hz</p>	25	LG 20M37AA	421,00	10.525,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

17	Unid.	Teclado Teclado Teclado Padrão ABNT 2 - Teclas de alta qualidade - Estrutura desenvolvida com sistema de antirespingo. - Resistente a pequenos derramamentos de líquidos - Compatível Sistema Operacional W95/98/ME/NT/XP, Windows7,8,10 e Linux - Tipo: Membrana - Números de teclas: 107 - Serigrafia das teclas: Silk - Durabilidade da tecla: 80 milhões de acionamentos - Pressão de acionamento das Teclas: =1.0kgf - Curso de acionamento da tecla: 0.9 mm. - Elasticidade das teclas: 55±10gf - Curso total: 4.2 mm + / 0.5 mm	50	FORTREK STANDARD SK - 101BK	21,50	1.075,00
24	Unid.	HD externo com conexão mínima USB e capacidade mínima de 1 TB (Terabyte).	05	SEAGATE EXPANSION 2,5	271,00	1.355,00
31	UNID.	Multifuncional Epson EcoTank L396 Digitalização de alta qualidade - Scanner de 1200 x 2400 dpi com ampliação de fotos e documentos. Imprime rapidamente - Até 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Resolução de até 5760 x 1440 dpi - Para uma qualidade de impressão insuperável Software para edição de fotos. Tranquilidade 100% Sem Cartuchos - Menos custos, mais economia. Garrafas de substituição - Você pode imprimir ¹ até 4.500 páginas em preto ou até 7.500 páginas coloridas. Baixíssimo custo de impressão - Economize até 90% utilizando as garrafas de substituição em comparação com os cartuchos. 1 kit de garrafas originais Epson T664 (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo) Cabo de alimentação Cabo USB CD de instalação e Softwares Epson Guia de instalação rápida Tecnologia de impressão: Tecnologia jato de tinta MicroPiezo [®] de 4 cores (CMYK) Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel Velocidade de impressão: Preto 33 ppm e em cores 15 ppm Velocidade de impressão ISO: Preto 10 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Sistemas operacionais: Windows Vista [®] /Windows [®] 7/Windows [®] 8/8.1/Windows [®] 10 (32bit/64bit) / Windows Server [®] 2003 SP2 / Windows Server [®] 2016. Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x9 Garantia: 1 ano5 Tamanho máximo da cópia: 10x15cm, Carta, A4 Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resolução óptica: 1200 dpi Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi Profundidade de bit de cor: Cores de 48 bits Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8.5" x 11.7") Conectividade padrão: USB 2.0 de Alta Velocidade (Compatível com USB 1.1), Wi-Fi (802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct TM4 Tamanhos de papel: A4, A5, A6, B5, 10x15cm, 13x18cm, 9x13cm, carta, ofício, meia carta, 13x20cm, 20x25 cm, 16:9, 10x14,8 cm Tipos de papel: Suporta distintos papéis Epson; Papel sulte comum e papel fotográfico para jato de tinta Tipos de envelope: No. 10, DL, C6 Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas.	10	EPSON L396	1.046,90	10.469,00

VALOR TOTAL - R\$ 41.164,00 (Quarenta e um mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e **conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega dos objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 41.164,00** (Quarenta e um mil cento e sessenta e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA A. G. S. COMERCIAL - EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. G. S. COMERCIAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 24.435.379/0001-20, com sede junto à Avenida dos Palmares, nº 163, Sala 01, Jardim Liberdade, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WAGNER RAMOS STAGLIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.314.847-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 041.107.179-30, residente e domiciliado junto a Rua Frei Caneca, nº 458, Jardim Liberdade, na cidade de Maringá/PR E/OU **ANDREIA GAROZO STAGLIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.181.867-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 030.894.239-60, residente e domiciliada junto a Rua Frei Caneca, nº 458, Jardim Liberdade, na cidade de Maringá/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
23	Unid.	<p>NOTEBOOK</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> - i5-7200U - Cache: 3MB - Clock: 2.5GHz (3.1GHz Max Turbo) <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RAM: 8GB (4GB soldado + 4GB slot DDR4 2133MHz) - Máxima expansão: 16GB <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1TB 5400 RPM <p>Chipset:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integrado <p>Placa Gráfica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - NVIDIA GeForce 940MX com 2GB dedicados <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Windows 10 Home <p>Tela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tamanho: 15.6" - HD Antirreflexo - Resolução: 1366 x 768 - Formato: 16:9 widescreen <p>Wireless:</p> <ul style="list-style-type: none"> - WiFi 1x1 AC <p>Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Câmera - Bluetooth - Touchpad - Kensington Lock - Microfone <p>Áudio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 x 1.5W alto-falantes com certificação Dolby Audio <p>Portas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - HDMI - RJ-45 <p>Ethernet:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100/1000M <p>Bateria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 células 30 WH - Adaptador AC: 65W <p>USB:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 x USB 3.0 - USB Tipo C: 1 x USB tipo C (USB 3.0) <p>Leitor de cartão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Leitor de cartões 4-em-1 (SD,SDHC, SDXC, MMC) <p>Garantia</p> <p>12 meses de garantia</p> <p>Peso</p> <p>2630 gramas (bruto com embalagem)</p>	05	SAMSUNG EXPERT VD1BR	3.200,00	16.000,00
25	Unid.	<p>HD para notebook</p> <p>Capacidade: 1TB</p> <p>Conector: SATA de 6GB/s</p> <p>Temperatura de Operação: 0°C a 60°C</p> <p>Temperatura de Armazenamento: -40°C a +70°C</p>	05	SEAGATE BARRACUDA 1TB 2.5	271,00	1.355,00

VALOR TOTAL – R\$ 17.355,00 (Dezesseze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 43 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 17.355,00** (Dezessete mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 44 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 45 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A. G. S. COMERCIAL - EIRELI
WAGNER RAMOS STAGLIANO E/OU ANDREIA GAROZO STAGLIANO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 14.616.909/0001-83, com sede junto à Rua Araguaia, nº 804, Sala 03, Vila Nova, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS RIBEIRO MORGAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.767.365-4 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 017.803.259-08, residente e domiciliado junto Rua Franz Hesselman, nº 770, Jardim Santa Alice, na Cidade de Londrina/PR E/OU **TADEU JOSÉ MORGAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.408 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 223.147.259-72, residente e domiciliado junto Rua Apucarana, nº 51, Conjunto Antares, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
22	Bob.	Cabo de Rede Bobina de cabo de rede c/300m modelo U/UTP CAT.5E 24AWGX4P CMX AZ CLARO ROHS. Caixa contendo 01 bobina.	02	NEXT CABLE CAT5E/1000FT	430,95	861,90

VALOR TOTAL - R\$ 861,90 (Oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;

III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;

IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 46 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter **Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 47 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 48 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 49 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 861,90 (Oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 50 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 51 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
MARCOS RIBEIRO MORGAN E/OU TADEU JOSÉ MORGAN
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.703.592/0001-57, com sede junto à Rua Neo Alves Martins, nº 242, Zona 03, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.239.457-2 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 851.411.869-20, residente e domiciliada junto Rua Néo Alves Martins, nº2942, Apto 701, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR E/OU **ELAINE CHAVENCO UEDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.793.725-6 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 808.552.709-00, residente e domiciliada junto Rua São Cristovão, nº102, Zona 08, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 52 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	Unid.	Leitor / Gravador Especificações: Suporta Double Layer DVD+/- R9 RecordingFunction Com ABS system: reduz a vibração e barulho durante gravação e leitura Tamanho do Buffer: 1.5MB (MAX) HDD deve ter tempo de acesso < 20 ms; com um mínimo de 650MB de espaço livre 9GB de espaço livre para criar DVD de arquivo de imagem (9GB para dupla camada; 5GB para camada única) MTBF(Life): 70000 POH Requerimento do PC: Pentium 4 1.3GHz ou superior e 128MB ou mais de RAM SATA Half-Heightinternal DVD+R / DVD+RW / DVD-R / DVD-RW / DVD+R9/ DVD-R9/ DVD-RAM/DVD-ROM/ CD-R/ CD-RW / CD-ROM Dimensão do drive (A x L x P): 4,13 x 17,0 x 14,6cm DVD: Grava: DVD+R 20X máximo por CAV DVD-R 20X máximo por CAV DVD+R9 12X máximo por Zone CLV DVD-R9 12X máximo por Zone CLV DVD-RAM 12X máximo por PCAV Regrava: DVD+RW 8X por Z-CLV DVD-RW 6X por CLV Leitura: 16X máximo por CAV CD: Grava: CD-R 48X por CAV Regrava: CD-RW 24X máximo por Z-CLV em disco Ultravelocidade Leitura: 48X máximo por CAV	10	LITE ON IHAS 122 14FU	75,80	758,00
13	Unid.	Placa de Rede Placa de Rede PCI com taxa de transferência de 10/100/1000 MBPs e CD de instalação.	20	TP LINK TG-3269	41,25	825,00
16	Unid.	Roteador Wireless Roteador Wireless com 300 MBPS com padrão N e 2 antenas mínima de 5 DBI. 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps Botão WPS/Reset IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b	30	TP LINK WR849N	74,90	2.247,00
21	Unid.	NOBREAK SENOIDAL 3000VA Potência 3000VA Tensão 120V/220V – 1 Tomadas 8 Bateria 8x7Ah Expansão de Bateria Sim Tensão da Bateria 96V Dimensões (C x L x A) 630 x 210 x 37 <input type="checkbox"/> Nobreak controlado por DSP (Processador Digital de Sinais) <input type="checkbox"/> Tecnologia Line Interactive com forma de onda senoidal pura e com controle digital <input type="checkbox"/> Tecnologia de componentes SMD na montagem da placa <input type="checkbox"/> Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento <input type="checkbox"/> Sinalização visual com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede elétrica <input type="checkbox"/> Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados (PLL) <input type="checkbox"/> Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída <input type="checkbox"/> Baterias seladas tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamento <input type="checkbox"/> Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil <input type="checkbox"/> Gerenciamento de bateria que avisa	02	NHS PRIME SENOIDAL 300VA	3.849,00	7.698,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 53 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		<p>quando a bateria precisa ser substituída</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Equalização Automática da bateria a cada vez que o equipamento é ligado <input type="checkbox"/> DC Start – pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada <input type="checkbox"/> Corrente de carga da bateria com controle digital nos estágios de carga, equalização e flutuação <input type="checkbox"/> Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal com alta precisão <input type="checkbox"/> Permite ser utilizado com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada (45-65Hz) <input type="checkbox"/> Frequência de saída do nobreak adaptável de acordo com a frequência da rede elétrica <input type="checkbox"/> Chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental <input type="checkbox"/> Ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga e da temperatura do nobreak <input type="checkbox"/> Oito tomadas na saída <input type="checkbox"/> Borneira de entrada e saída <input type="checkbox"/> Modelo bivolt automático na entrada <input type="checkbox"/> Tensão de saída nominal padrão 120V, permitindo configurar para saída 220V através de seleção interna <input type="checkbox"/> Interface de comunicação serial padrão USB <input type="checkbox"/> Software de monitoração com medidas da tensão de entrada e saída, tensão das baterias, potência consumida, desligamento remoto e estado geral do nobreak <input type="checkbox"/> Monitoração e armazenamento contínuo das medidas de tensão, potencia e estado geral com arquivamento e visualização gráfica 				
26	UNID.	<p>IMPRESSORA LASERJET MONO – HP M102W</p> <p>Velocidade de impressão a preto: Normal: Até 22 ppm Saída da primeira página (pronta) Preto: Em apenas 7,3 segundos</p> <p>Qualidade de impressão a preto (ótimo) Até 600 x 600 ppp, HP FastRes 1200 (qualidade de 1200 ppp)</p> <p>Tecnologias de Resolução da Impressão HP FastRes 600, HP FastRes 1200</p> <p>Ciclo de produtividade (mensal, A4) Até 10.000 páginas</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado 150 a 1 500</p> <p>Tecnologia de impressão Laser</p> <p>Velocidade do processador 600 MHz</p> <p>Linguagens de impressão PCLmS, URF, PWG</p> <p>Ecrã LED</p> <p>Consumíveis de substituição Toner HP LaserJet Original 17A Preto CF217A (1 600 páginas) Tambor de imagem HP LaserJet Original 19A CF219A (12 000 páginas)</p> <p>Capacidade HP ePrint Capacidade de impressão móvel Apple AirPrint™ HP ePrint Google Cloud Print 2.0 certificação Mopria Wi-Fi Direct Capacidade sem fios Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n) Conectividade, padrão 1 USB 2.0 de alta velocidade sem fios Pronto para trabalhar em rede Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n) Requisitos mínimos do sistema Windows® 10, 8.1, 8, 7: 32 bits/64 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade</p>	10	HP M102W	627,25	6.272,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 54 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>de CD-ROM/DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer Windows Vista: apenas de 32 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer 8 Apple® OS X El Capitan (v10.11), OS X Yosemite (v10.10), OS X Mavericks (v10.9), 1 GB de espaço disponível no disco rígido, requer Internet, USB Sistemas operativos compatíveis Windows 10, 8.1, 8, 7: 32 bits/64 bits, 2 GB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer Windows Vista: apenas 32 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade CD-ROM/DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer 8 Apple® OS X El Capitan (v10.11), OS X Yosemite (v10.10), OS X Mavericks (v10.9), 1 GB de espaço disponível em disco rígido, requer Internet, USB Linux (para mais informações, consulte http://hplipopensource.com/hplip-web/index.html) Memória, padrão 128 MB Memória máxima 128 MB Entrada para manuseamento de papel, padrão Tabuleiro de entrada para 150 folhas tabuleiro prioritário para 10 folhas Saída para manuseamento de papel, padrão Bandeja de saída para 100 folhas Capacidade máxima de saída (folhas) Até 100 folhas Impressão frente e verso Frente e verso manual Formatos de suporte suportados A4 A5 A6 B5 (JIS) Tamanhos de multimédia, personalizados 76 x 127 a 216 x 356 mm Tipos de material de impressão Papel (laser, normal, fotográfico, resistente, velino), envelopes, etiquetas, cartolina, postais Peso de suporte de dados suportado 60 a 163 g/m² Energia/Alimentação Tensão de entrada: 120 a 127 V CA (+/- 10%), 50/60 Hz, 2,7 A Consumo de energia 380 watts (a imprimir), 1,7 watts (modo pronto), 0,5 watts (modo de suspensão), 0,06 watts (desligar automático/Wake on USB, ativado no envio), 0,06 watts (desligar automático/ligar manual), 0,06 watts (desligar manual) Eficiência energética O que vem na caixa Impressora HP LaserJet Pro M102w Toner HP LaserJet de inicialização Preto (700 páginas) Tambor de imagem HP LaserJet (12 000 páginas) GSG Cartaz de configuração Folheto de suporte Guia da garantia Folheto Software e documentação da impressora em CD-ROM Controladores e documentação do software em CD-ROMs CDs com software e documentação eletrônica Cabo de alimentação Cabo USB 1 cabo USB</p>			
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL - R\$ 17.800,50 (Dezessete mil oitocentos reais e cinquenta centavos).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 55 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE** e conter Certificado/Selo do INMETRO, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 56 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 57 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 58 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 59 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 17.800,50 (Dezessete mil oitocentos reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 60 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME
GRACE KELLI CARIANI SYLVESTRE E/OU ELAINE CHAVENCO UEDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA C.L.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.L.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº31.042.705/0001-03, com sede junto à Avenida Robert Koch, nº 1440, Operária, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ANGELITA RAPSCHINSKI PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.283.430-0 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 660.987.009-82, residente e domiciliada junto Rua Garota de Ipanema, nº51, Aragarças, na Cidade de Londrina/PR E/OU **LEONARDO TAGLIARI VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.458.584-1 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 088.527.359-17, residente e domiciliada junto Rua Maria Quitéria, nº66, Jardim Brasília, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 61 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
29	UNID.	Impressão Tecnologia de Impressão Laser Memória Padrão 32MB Memória Opcional Não Velocidade Máxima em Preto (ppm) 26ppm Resolução (máxima) em dpi 2400 x 600 dpi Capacidade de Bandeja de Papel 250 folhas Emulação GDI Volume Máximo de Ciclo Mensal 10.000 páginas Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint™, Google Cloud Print™, Brother™ iPrint&Scan, Cortado Workplace, and Wi-Fi Direct® Cópia Cópia de Identidade (ID Card) Sim Resolução de Cópia (máxima) 600 x 600 dpi Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, cópias Múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade Velocidade da Cópia em Preto 26cpm Ampliação / Redução 25% - 400% Agrupamento de Cópias (2 em 1) Sim Tamanho do Vidro de Exposição 21,6x27,9 cm (carta) Tipo Scanner Mesa plana Colorida Formatos de Arquivo TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS/ ADF: Não Resolução Interpolada Até 19200 x 19200 dpi Digitalização Color e Mono Sim Resolução Óptica do Scanner Até 600 x 2400 dpi Visualização e Software OCR Scansoft PaperPort® SE with OCR for Windows® a Digitaliza para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft® SharePoint® Dimensões aproximadas do Equipamento 40,89 x 39,88 x 26,67 cm Modo Toner Save Sim Consumo de Energia: Printing / Standby / Sleep 480W / 60W / Capacidade de Saída do Papel 100 folhas Certificação Energy Star Sim Visor LCD 2 linhas USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n Duplex Automático Sim Compatibilidade com Dispositivos Móveis AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® Ciclo Mensal Recomendado 2.000 páginas Manuseio do Papel Tamanhos do Papel A5 até Ofício Garantia de 12 meses	10	BROTHER/DCPL2520DW	1.399,99	13.999,90

VALOR TOTAL - R\$ 13.399,90 (Treze mil novecentos e noventa e nove mil e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 62 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA**, de **EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 63 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 64 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 65 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 13.399,90** (Treze mil novecentos e noventa e nove mil e noventa centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 66 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

C.L.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ANGELITA RAPSCHINSKI PEREIRA SOUZA E/OU LEONARDO TAGLIARI VASCONCELLOS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 67 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA E TODAO GONÇALVES EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E TODAO GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 30.747.960/0001-80, com sede junto à Rua Avenida Getulio Vargas, nº 5225, Sala 01, Zona 03, na Cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **EDNA TODÃO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.208.170-8 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 038.547.939-52, residente e domiciliada junto Rua Hermínio Tessaro, nº370, Centro, na Cidade de Paiçandu/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 063/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 20/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	UNID.	<p>COMPUTADOR COMPLETO</p> <p>PROCESSADOR ***ESPECIFICAÇÕES Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de núcleos 4 • Nº de threads 4 • Frequência baseada em processador 3,00 GHz • Frequência turbo max 3,50 GHz • Cache 6 MB SmartCache • Velocidade do barramento 8 GT/s DMI3 • Nº de links de QPI 0 • TDP 65 W • Litografica:14nm <p>Especificações de pacote Configuração máxima da CPU 1 Especificação de solução térmica PCG 2015C (65W) TJUNCTION 100°C Tamanho do pacote 37,5mm x 37,5mm Opções de Halógena Baixa Disponíveis Consulte MDDS</p> <p>PLACA MAE Suporte Processador(es) Intel® * 6a/7a geração de processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron® Suporta processadores Intel® de 14 nm Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 * Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 dependendo do tipo do processador. Chipset Intel® H110 Memória Memória 2 x DIMM, máximo de 32GB, DDR4 2400/2133 MHz Non-ECC, Un-buffered Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP) * Devido à limitação do chipset Intel®, a frequência de memória DDR4 2400MHz é suportada apenas pelos processadores Intel® da 7ª Geração. Maiores módulos de memória serão executados com a taxa de transferência máxima de DDR4 2400MHz. ** Devido à limitação do chipset Intel®, os módulos de memória DDR4 2133MHz e maiores em processadores Intel® de 6ª geração serão executados com a taxa de transferência máxima de DDR4 2133MHz. Gráfico Processador Gráfico Integrado - Intel® HD</p>	25	<p>PROCESSADOR: CORE I3 8100 PLACA MÃE: ASUS PRIME H310M-C/GSM MEMORIA:KINGSTON HYPEX FURY HX424C15FB/8 DRIVE OPTICO:FASTER BL-0224-K HDD:SEAGATE ST1000DM003 GABINETE:EVUS G4-09S FONTE:BLUECASE BLU350</p>	2.100,00	52.500,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 68 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>Graphics Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/RGB - Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz Máximo de memória compartilhada 1024 MB (Exclusivo para iGPU) Suporta Intel® Quick Sync Video, Clear Video HD Technology Slots de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 (modo x16) 2 x PCIe 2.0 x1 1 x PCI Armazenamento Chipset Intel® H110 : 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s, cinza(s), LAN 1 x Gigabit LAN Realtek® RTL8111H Áudio Realtek® ALC887 com 8 canais - CODEC de alta definição *1 Suporta: Detecção de conexão, Painel frontal com possibilidade de redefinir a conexão Portas USB Intel® H110 chipset: 4 porta(s) USB 3.1 Gen 1 (2 no painel traseiro, azul, conectores internos para mais 2 porta(s)) Intel® H110 chipset: 6 porta(s) USB 2.0/1.1 (4 no painel traseiro, preta(s), conectores internos para mais 2 porta(s)) Sistema operacional suportado Windows 7 32bit/64bit Windows® 10 64bit Windows® 8.1 64bit Portas no painel Traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo) 1 x PS/2 mouse (verde) 1 x saída(s) D-Sub 1 x HDMI 1 x porta(s) LAN (RJ45) 4 x porta(s) USB 2.0 3 x conector(es) de áudio 2 x porta(s) USB 3.0 (azul) 1 x porta(s) COM Painel Interno 1 x porta(s) USB 3.1 Gen 1 (até 5Gbps) com suporte a 2 portas USB 3.1 Gen 1 adicionais 1 x porta(s) USB 2.0, com suporte a 2 porta(s) USB 2.0 adicionais 1 x conectores(s) para porta COM 1 x conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 -pin) 4 x conector(es) SATA 6Gb/s 1 x conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin) 1 x conector(es) de força EATX de 24 pinos 1 x conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos 1 x conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP) 1 x painel(s) do sistema 1 x header LPT 1 x conector interno para auto-falante 1 x Chassis Intrusion connector(s) 1 x 14-1 pin TPM connector Acessórios Manual do usuário I/O Shield 2 x SATA 6Gb/s cable(s) 1 x Supporting DVD Gerenciamento Wi-Fi 2.0, DMI 2.0, WOL by PME, PXE Formato Modelo mATX 24.4 cm por 18.2 cm (9.6 polegadas por 7.2 polegadas) MEMORIA: 8GB DDR4 CL(IDD): 15 ciclos MHZ: 2133 DRIVE OPTICO LEITOR GRAVADOR DVD Especificações:</p>				
--	---	--	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 69 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

		<p>Características:</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interface: SATA - Diâmetro de Disco: 12cm / 8 centímetros - Dimensões: 146 x 170 x 41 mm - Cor: Preto <p>Velocidade de Leitura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DVD + R : 16X DVD-R : 16X DVD + RW : 12X DVD-RW : 8X DVD-ROM : 16X DVD + R (DL) 12X - DVD-R (DL) : 12X DVD-ROM (DL) : 12XDVD -RAM : 5X CD-R : 48X CD-RW : 40x CD-ROM : 48X - DVD Reprodução de Vídeo : 6X VCD Playback : 16X reprodução de áudio de CD : 16X <p>Velocidade de Gravação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DVD + R : 24X DVD-R : 24X DVD + RW : 8x DVD-RW : 6x DVD + R (DL) : 8X - DVD-R (DL) : 8X DVD-RAM : 5X CD-R : 48X CD-RW : 24X <p>Modo de Escrita:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DVD + R e DVD + R (DL) : gravação seqüencial - DVD-R e DVD-R (DL) : DAO / Incremental Recording - DVD + RW : Random Write DVD-RW : DAO / Incremental Recording - CD-R / RW : DAO / TAO / SAO / Packet Write <p>Tempo de Acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DVD: 145 ms - CD: 125 ms <p>HDD</p> <p>Descrição técnica::</p> <p>Part number: 1CH162-306</p> <p>Capacidade:1 TERA</p> <p>Interface de conexão: SATA 3</p> <p>Forma Factor: 3,5</p> <p>Velocidade de rotação: 7200rpm</p> <p>Cache: 64MB</p> <p>Taxa de transferencia de dados: 600mbps</p> <p>Tempo de busca:8,5ms</p> <p>Linha : Computação pessoal</p> <p>Aplicações mais indicadas::</p> <ul style="list-style-type: none"> *Pc Desktop ou All in One: *Servidores domesticos: *Sistemas de PC para jogos: *Desktop Raid: *Dispositivos externos DAS: *Dispositivos NAS: <p>GABINETE</p> <p>Gabinete desenvolvido para placas mãe padrão Micro-ATX.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Painel frontal com 2 portas USB e 2 mini-jack 3,5 mm para conexões de áudio. - Possui 3 baias externas sendo 2 de 5,25 e 1 de 3,5 polegadas. - Trava anti-invasão para cadeado. - Aceita cooler de 80 x 80 cm no painel traseiro (opcional não incluso). - Aceita cooler de 80 x 80 cm na Lateral direita (no duto) (opcional não incluso). - Aceita cooler de 80 x 80 cm no painel frontal (opcional não incluso) <p>Fonte ATX 300W</p>				
12	Unid.	Switch Switch com 8 portas com padrão IEEE 802.3, 802.3u, 802.3x e portas com 10/100 Mbps.	30	TP-LINK TL-SF 1008D	49,00	1.470,00

VALOR TOTAL - R\$ 53.970,00 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 70 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 063/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I - Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Realizar a Substituição das peças e equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada;
- III - Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos;
- IV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VIII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA, de EXCELENTE QUALIDADE e conter Certificado/Selo do INMETRO**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuem.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 9º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 71 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	4.4.90.52.00.00	10	1000
02	001	06	181	0013	2108	3.3.90.30.00.00	11	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.00.00	13	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	4.4.90.52.00.00	22	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	4.4.90.52.00.00	31	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	4.4.90.52.00.00	40	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	4.4.90.52.00.00	58	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	78	1000
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	76	103
03	001	12	122	0016	2009	4.4.90.52.00.00	77	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	99	103
03	001	12	243	0016	2010	4.4.90.52.00.00	100	104
03	001	12	361	0016	1002	4.4.90.52.00.00	102	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	117	1000
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	115	103
03	001	12	361	0016	2011	4.4.90.52.00.00	116	107
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	4.4.90.52.00.00	146	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	4.4.90.52.00.00	155	102
03	001	12	365	0016	1003	4.4.90.52.00.00	157	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 72 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	177	1000
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	176	103
03	001	12	365	0016	2012	4.4.90.52.00.00	942	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	4.4.90.52.00.00	187	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	197	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2101	4.4.90.52.00.00	203	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	4.4.90.52.00.00	336	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	4.4.90.52.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	361	1000
04	002	10	301	0020	1007	4.4.90.52.00.00	360	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	928	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	376	303
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.00.00	943	518
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	4.4.90.52.00.00	385	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	4.4.90.52.00.00	860	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	4.4.90.52.00.00	876	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	862	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 73 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	438	303
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	865	494
04	004	10	304	0020	2040	4.4.90.52.00.00	439	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	4.4.90.52.00.00	449	1000
05	001	08	122	0021	2097	4.4.90.52.00.00	457	934
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	4.4.90.52.00.00	467	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	4.4.90.52.00.00	495	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0022	2050	4.4.90.52.00.00	522	1000
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	4.4.90.52.00.00	527	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	4.4.90.52.00.00	541	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	4.4.90.52.00.00	568	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	4.4.90.52.00.00	643	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	4.4.90.52.00.00	660	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	4.4.90.52.00.00	698	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	4.4.90.52.00.00	710	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	04	122	0003	2075	4.4.90.52.00.00	725	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	4.4.90.52.00.00	734	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	4.4.90.52.00.00	744	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 74 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	4.4.90.52.00.00	768	1000
08	008	04	122	0003	2087	4.4.90.52.00.00	776	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	4.4.90.52.00.00	785	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	4.4.90.52.00.00	820	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 53.970,00** (Cinquenta e três mil novecentos e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VI. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1145 – PÁG. 75 – QUARTA-FEIRA – 16.01.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 15 de Janeiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

E TODOAO GONÇALVES EIRELI
EDNA TODÃO GONÇALVES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF